



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.801/2016

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Astorga o Comitê Municipal de Transporte Escolar.
- § 1º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas, de atuação autônoma, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal.
- § 2º - O trabalho do Comitê complementa a atuação dos órgãos de controle e fiscalização do poder público no âmbito do transporte escolar.
- § 3º - O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, tendo como fim acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências e apliquem as penalidades, quando necessário.
- Art. 2º -** O Comitê será composto pelos seguintes membros:
- I – 01 Representante do Departamento de Educação;
 - II – 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
 - III – 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
 - IV – 01 Representante dos Pais dos Alunos.
- § 1º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.
- § 2º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.
- § 3º - O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.
- § 4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.
- § 5º - O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.



Município de Astorga

Estado do Paraná

- § 6º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.
- § 7º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
- § 8º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências.
- Art. 3º -** O Comitê tem por atribuições:
- I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para a falta e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
 - II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação;
 - III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.
- Art. 4º -** Fica ratificado o Decreto nº 041/2012, de 05/03/2012, que instituiu o nomeou os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Astorga.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).


ARQUIMEDÉS ZIROLDO
Prefeito Municipal